



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.142/2008

SUMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a conceder doação de terreno, de propriedade do município, a empresa comercial e prestadora de serviços.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a fazer doação do lote 01 da quadra 05 do loteamento soledade, localizado na esquina das ruas Projetada B e Rua Projetada A, Projetada, com área de 975,26 metros quadrados, constante da matrícula 10.105 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações. Ao Norte medindo 33,00 metros confronta com o lote 02 da quadra 05, ao Sul, com 40,15 metros confronta com a Rua Projetada B, ao Oeste com 19,95 metros, confronta com a Rua Projetada A, e a Leste, com 41,51 metros, confronta com o lote 03 da quadra 05.

ARTIGO 2º - O lote de terreno qualificado no artigo 1º da presente Lei, será doado a empresa REDE CAR AUTO MECÂNICA DE MOTORES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.047.108/0001-28, cujo ramo de atividades é prestação de serviços e Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, estabelecida à Avenida Nossa Senhora da Luz nº 662.

ARTIGO 3º - A presente doação fica condicionada aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que rege os incentivos para as indústrias, a se estabelecer neste Município.

ARTIGO 4º - A empresa compromete-se a construir um barracão em alvenaria medindo 120 m2, inicialmente, num prazo máximo de seis meses após a aprovação da presente Lei, bem como gerar no mínimo 6 empregos diretos.

ARTIGO 5º - A empresa agraciada com o terreno, não poderá alienar o mesmo, por um prazo de três anos a contar da aprovação da Lei, nem mudar o ramo de atividade, sem a autorização do executivo municipal, sob pena de nulidade da presente doação.

] ARTIGO 6º - Qualquer outro tipo de construção sobre o terreno, somente poderá ser feita, após o perfeito funcionamento da empresa no barracão que se compromete construir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- A titulação definitiva do terreno, dar-se-á somente após cumprido o prazo de carência de três anos, a contar da aprovação da presente Lei e do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

ARTIGO 7º - Reverterá ao patrimônio do Município o imóvel objeto da presente Lei, em caso de paralisação das atividades da empresa, por mais de seis meses consecutivos, sem direito a indenização por benfeitorias que tenham sido executadas sobre o mesmo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 12 DE AGOSTO DE 2008.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado Edição Nº 4359 Pág. 89
Em 4.8.08 Jornal: Diário Sudoeste